



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO 2021138/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021
Processo LC nº 169 – Homologado em 02/09/2021

Contrato de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULTORIA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.465.727/0001-29, com sede na Avenida Tarumã, nº 2290, Centro, no município de Quedas do Iguaçu - PR, CEP: 85.460-000, telefone para contato (46) 3532-1678, e-mail: Marlon_quedas@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Sr. Marlon Schneider Fausto, portador da célula de identidade nº 6.050.669-8 e do CPF nº 046.336.589-56, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09) do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07), do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Lei Federal 8.213/1991) do LI (Laudo de Insalubridade – NR 15) e do LP (Laudo de Periculosidade – NR 16), conforme legislação vigente e que atendam as exigências do leiaute, tabelas e rubricas para transmissão dos eventos do eSocial para atender as demandas do Município, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LT	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	1	Un	PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, CONFORME NR 09	1.314,20	1.314,20
1	2	1	Un	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NR 07	1.314,60	1.314,60
1	3	1	Un	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, CONFORME LEI FEDERAL 8.213/1991	1.642,80	1.642,80
1	4	1	Un	LI - LAUDO DE INSALUBRIDADE, CONFORME	1.314,20	1.314,20

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4857
de 03/09/21 PL
Ana Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2376
de 02/09/21 PL
Ana Visto

P



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				NR 15		
1	5	1	Un	LP - LAUDO DE PERICULOSIDADE, CONFORME NR 16	1.314,20	1.314,20
TOTAL DO LOTE					R\$ 6.900,00	

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº087/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria de Administração, através da Fiscal de Contratos Claudia Cristiane Kirsten e da Técnica em Segurança do Trabalho Andrea Zanette.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPEDIENTE, COMPRAS E RECURSOS HUMANOS

3.3.90.39.05.00 – 680 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

DEMAIS CONDIÇÕES

- ✓ Os serviços deverão ser executados em até 90 dias após solicitação da Secretaria de Administração.
- ✓ A entrega parcial deve ser ofertada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o início dos trabalhos em arquivo eletrônico, tipo MICROSOFT WORD editável, para que o Setor Técnico possa previamente analisar os Laudos e apontar dúvidas e/ou correções.
- ✓ A entrega final deve ser apresentada, dentro de 90 (noventa) dias após o início dos trabalhos, 1 (um) arquivo eletrônico para cada Laudo, tipo PDF não editável, e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada de cada um dos laudos. Esta entrega será considerada recebida somente após avaliação e aceite pelo Setor Técnico da municipalidade.
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- ✓ Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- ✓ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ✓ Comunicar ao Fiscal do contrato e o Técnico de Segurança do Trabalho do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- ✓ Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Prestar os serviços na sede de Pato Bragado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios calibrados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- ✓ Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- ✓ A contratada deve disponibilizar acesso aos leiautes, tabelas e rubricas do eSocial e/ou arquivos de acordo com o serviço contratado
- ✓ A contratante disponibilizará relação das funções existentes na estrutura dos cargos efetivos e em comissão, contendo as atribuições, nomes dos servidores, local de trabalho, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e demais informações que a contratada necessite para elaboração dos serviços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ A contratada deve entrevistar os servidores nos locais de trabalho dos mesmos, no entanto para elaborar os laudos as atribuições da função também devem ser levadas em consideração.
- ✓ Os documentos devem ser organizados de forma clara e concisa; devem conter a descrição das dependências e instalações periciadas, descrição das atividades avaliadas tendo por base as entrevistas e/ou atribuições dos servidores, bem como a análise quali-quantitativa dos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada.
- ✓ Os serviços a serem fornecidos deverão obedecer às normas e legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ✓ A contratada deverá dispor seus profissionais e equipamentos em tempo suficiente na sede de Pato Bragado para poder realizar as perícias em todos os locais e funções especificadas pela contratante.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 09, a ser realizado nos estabelecimentos da municipalidade. Devidamente assinado por Engenheiro em Segurança do Trabalho.
- ✓ Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) contendo a previsão das ações de saúde ocupacional a serem executadas em determinados períodos, o número, o tipo e a natureza dos exames, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 07, a ser realizado para todas as funções existentes na estrutura dos cargos efetivos e em comissão, e elaboração do relatório anual conforme quadro III da NR 07 pelo Médico Coordenador enquanto perdurar a vigência do PCMSO. Devidamente assinado por Médico do Trabalho.
- ✓ Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, contendo a determinação da exposição dos trabalhadores a agentes nocivos, com a definição do código GFIP, em observância às prescrições normativas discriminadas na legislação previdenciária, a ser realizado para todas as funções existentes na estrutura dos cargos efetivos e em comissão. Devidamente assinado por Engenheiro em Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.
- ✓ Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do Laudo de Insalubridade (LI) contendo a existência ou não de insalubridade nas atividades desenvolvidas pelos servidores comprovada qualitativa e/ou quantitativamente a exposição, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 15, a ser



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

realizado para todas as funções existentes na estrutura dos cargos efetivos e em comissão. Devidamente assinado por Engenheiro em Segurança do Trabalho.

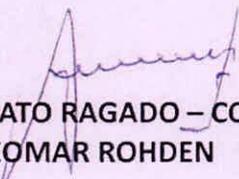
✓ Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do Laudo de Periculosidade (LP) contendo a existência ou não de periculosidade nas atividades desenvolvidas pelos servidores comprovada qualitativa e/ou quantitativamente a exposição, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 16, a ser realizado para todas as funções existentes na estrutura dos cargos efetivos e em comissão. Devidamente assinado por Engenheiro em Segurança do Trabalho.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 02 de Setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

MARLON SCHNEIDER
FAUSTO:0463365895
6

Digitally signed by
MARLON SCHNEIDER
FAUSTO:04633658956
Date: 2021.09.03 10:50:44
-03'00'

MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULTORIA – CONTRATADO
MARLON SCHNEIDER FAUSTO